



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº <sup>183</sup>/2025

***Altera a Lei Municipal 304/2006, que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de Utilidade Pública e estabelece critérios para uso especial gratuito de bens imóveis públicos municipais***

A Câmara Municipal decreta:

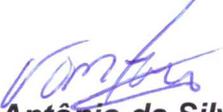
**Art. 1º** Acrescente-se um novo parágrafo ao artigo 2º da lei, com a seguinte redação:

**“§ 2º O atestado previsto no inciso IV desse artigo só será exigido de entidades que dependam de registro em Conselhos Municipais específicos em função de determinações de Leis Federais.”**

**Art. 2º** O parágrafo único desse artigo passa a ser o §1º.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 08 de abril de 2025, trezentos e quatorze anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos de Tombamento.

  
**Vantuir Antônio da Silva**  
**Presidente**

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 417343  
Correspondência Recebida  
Em 09/04/25  
Ass. VERA Hs e 12h33 Min

Ouro Preto, 08 de abril de 2025.

**Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
/2025**

**Exmo. Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o projeto de lei ordinária que altera a Lei Municipal 304/2006, que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de Utilidade Pública e estabelece critérios para uso especial gratuito de bens imóveis públicos municipais. A referida alteração diz respeito especificamente à exigência de registro em Conselhos Municipais. Muitas associações de bairro, apesar da reconhecida função de utilidade pública, não possui em seus estatutos finalidades específicas que permitam o seu registro junto a algum Conselho Municipal, e, também, não há uma exigência na legislação federal a



respeito de tais registros para associações dessa natureza. Dessa forma, a alteração otimizará a tramitação dos procedimentos de concessão de declaração de utilidade pública para as associações de bairro, especialmente.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74 E ART.229, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,



**Vantuir Antônio da Silva**

**Presidente**